

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso NORTE2030-2024-86

Data de publicação 31/12/2024

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação CIC n.º 26/2024/PL de 24 de julho de 2024

Designação do aviso

Investimento em infraestruturas tecnológicas

Apoio para

Criação, qualificação ou expansão de infraestruturas tecnológicas centradas no apoio à transferência e valorização do conhecimento, prioritárias para a implementação das prioridades regionais definidas nas Estratégias de Especialização Inteligente, que respondam às necessidades em diferentes fases no ciclo de inovação e de maturidade tecnológica.

Ações abrangidas por este aviso

No âmbito do presente Sistema de Apoio é apoiada a criação, qualificação ou expansão de infraestruturas tecnológicas prioritárias para a implementação das prioridades regionais definidas nas Estratégias de Especialização Inteligente, promovidas por Centros de Tecnologia e Inovação (CTI), Laboratórios Colaborativos (CoLABs) e por Centros de Valorização e Transferência de Tecnologia (CVTT).

De modo acessório e devidamente justificado, poderá ser incluída uma componente de incubação de base tecnológica.

Entidades que se podem candidatar

No âmbito do presente Aviso, são beneficiárias:

- a) Instituições públicas ou privadas, sem fins lucrativos, que desenvolvam ou participem em atividades de demonstração e transferência tecnológica;
- b) Entidades gestoras de parques de ciência e tecnologia e incubadoras de base tecnológica.

c) Outras entidades, incluindo municípios no âmbito das suas atribuições, mediante protocolo ou outras formas de cooperação com as entidades beneficiárias identificadas nas alíneas anteriores.

As entidades previstas na alínea c) anterior apenas poderão assumir a qualidade de co-promotores, não líderes do projeto.

Área geográfica abrangida

O presente aviso tem aplicação na Região NUTS II Norte. A localização do projeto corresponde ao(s) local(ais) onde é realizado o investimento. O investimento poderá, a título excecional e devidamente justificado, ser realizado em mais do que uma localização, desde que as diferentes localizações se encontrem situadas na mesma NUTS III.

Período de candidaturas

O período para apresentação de candidaturas decorre entre 31/12/2024 a 30/06/2025 (18h).

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

40.000.000 €

Em sede de execução, a taxa máxima de cofinanciamento e a dotação FEDER poderão ser ajustadas (em alta ou em baixa), globalmente e ao nível da operação, nomeadamente em circunstâncias e/ou motivos que a Autoridade de Gestão considere fundamentais para assegurar a plena execução das metas (anuais, intercalares, finais ou outras) estabelecidas para o NORTE2030.

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FEDER 65% ou, caso o beneficiário venha a demonstrar, em sede de execução, que o incentivo concedido não se enquadra no regime de auxílios de Estado, nos termos previstos no enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação (Comunicação 2022/C 414/01) relativamente ao financiamento público de atividades não económicas, se e na medida da disponibilidade orçamental do Programa Regional do Norte - até ao máximo de 85%.

Programa financiador

Programa Regional do Norte 2021-2027 [NORTE2030]

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Autoridade de Gestão do Programa Regional do Norte 2021-2027 [NORTE2030]

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Finalidades e objetivos

As infraestruturas tecnológicas têm um papel vital de interface entre a produção de conhecimento técnico-científico e o tecido empresarial. São recursos estratégicos para o desenvolvimento regional, com um importante papel de suporte às empresas de todas as dimensões (naturalmente com níveis de intervenção diferenciados de acordo com a respetiva tipologia), indutores de competitividade e de criação de valor, com consequente produção de riqueza local. Asseguram igualmente um contributo muito forte para a implementação de política pública regional e nacional, incluindo para cumprir os grandes objetivos e desafios europeus de uma produção mais sustentável e mais descarbonizada, nos contextos das transições digital e ambiental da economia e da sociedade.

Esse papel varia de acordo com a realidade e o enquadramento locais, o setor de atividade, e o nível de maturação das cadeias de valor associadas, sendo expectável uma correlação positiva entre a sua intervenção e o desenvolvimento das respetivas envolventes territorial e setorial. Nesta perspetiva, o desenvolvimento (económico, social e tecnológico) de um território não deve ser comprometido ou limitado pela inexistência (ou insuficiência) de infraestruturas tecnológicas e da sua acessibilidade pelo respetivo tecido produtivo. Face ao exposto, assume-se o investimento na criação, ou no reforço, de tais infraestruturas como pivotal para uma maior coesão territorial no Norte, na consumação da sua estratégia NORTE2030.

No âmbito dos instrumentos do Programa Regional (PR) NORTE2030 direcionados para promover a transferência de conhecimento e tecnologia, está previsto no Objetivo Específico 1.1 (OE 1.1) o apoio à criação, qualificação ou expansão de infraestruturas tecnológicas prioritárias para a implementação da **Estratégia Regional de Especialização Inteligente do Norte 2021-27** (S3NORTE2027). Esta tipologia de apoio contempla a seguinte condição de elegibilidade: *“O investimento em infraestruturas de I&I deve estar, naturalmente, enquadrado na S3NORTE2027, sendo necessário que a identificação das respetivas prioridades resulte do processo regular de descoberta empreendedora e dos restantes mecanismos de governação desta estratégia regional de especialização inteligente, devendo este processo estar devidamente documentado”*.

O modelo de governação da S3NORTE2027 assenta no **Conselho Regional de Inovação do Norte** (CRIN) e nas suas **Plataformas Regionais de Especialização Inteligente** (PREI), tendo por missão assegurar a participação ativa dos atores regionais na monitorização e na avaliação contínua da implementação dessa estratégia, bem como contribuir para melhorar o processo de tomada de decisão em matéria de recomendações e propostas de linhas de ação para os domínios prioritários de especialização inteligente.

Para o cumprimento da condicionante associada ao Processo de Descoberta Empreendedora (PDE) das infraestruturas tecnológicas, o CRIN aprovou, em reunião realizada em 15 de março de 2024, os termos de referência com a metodologia de desenvolvimento do PDE tendo como objetivo a identificação das áreas temáticas prioritárias para investimento em infraestruturas tecnológicas para o período 2021-27. Este PDE culminou, em dezembro de 2024, com a publicação do documento de enquadramento das “Potenciais novas infraestruturas tecnológicas (ou reforço de existentes) em áreas específicas dos domínios S3 NORTE”, o qual identifica os binómios área temática e território NUTS III prioritários para investimento em infraestruturas tecnológicas.

Dotação

Programa	NORTE2030			
Prioridade do Programa	1A. Norte mais Competitivo			
Objetivos específicos	RSO1.1 - Promover a investigação e a inovação			
Tipologia de ação	RSO1.1-03 - Transferência de conhecimento e tecnologia			
Tipologia de intervenção	RSO1.1-03-01 - Infraestruturas e equipamentos tecnológicos			
Tipologia de operação	1023 - Centros e Interfaces Tecnológicos			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FEDER	40.000.000€	65% ou 85%	n.a.	n.a.
Dotação Global	40.000.000€	65% ou 85%	n.a.	n.a.

Em sede de execução, a taxa máxima de cofinanciamento e a dotação FEDER poderão ser ajustadas (em alta ou em baixa), globalmente e ao nível da operação, nomeadamente em circunstâncias e/ou motivos que a Autoridade de Gestão considere fundamentais para assegurar a plena execução das metas (anuais, intercalares, finais ou outras) estabelecidas para o NORTE2030

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- ☐ Não
- ☒ Sim. Qual? Estratégia Regional de Especialização Inteligente do Norte (S3 NORTE 2027)

Tem regulamento específico?

- ☐ Não
- ☒ Sim. Qual? Portaria n.º 103-A/2023, de 12 de abril, na sua atual redação, que aprova o Regulamento Específico da área temática Inovação e Transição Digital (REITD)

Ações elegíveis

No âmbito do presente Sistema de Apoio é apoiada a criação, qualificação ou expansão de infraestruturas tecnológicas prioritárias para a implementação das prioridades regionais definidas nas Estratégias de Especialização Inteligente, promovidas por Centros de Tecnologia e Inovação (CTI), Laboratórios Colaborativos (CoLABs) e por Centros de Valorização e Transferência de Tecnologia (CVTT).

De modo acessório e devidamente justificado, poderá ser incluída uma componente de incubação de base tecnológica.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

No âmbito do presente Aviso, são beneficiárias:

- a) Instituições públicas ou privadas, sem fins lucrativos, que desenvolvam ou participem em atividades de demonstração e transferência tecnológica;
- b) Entidades gestoras de parques de ciência e tecnologia e incubadoras de base tecnológica.
- c) Outras entidades, incluindo municípios no âmbito das suas atribuições, mediante protocolo ou outras formas de cooperação com as entidades beneficiárias identificadas nas alíneas anteriores.

As entidades previstas na alínea c) anterior apenas poderão assumir a qualidade de co-promotores, não líderes do projeto.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Para serem suscetíveis de apoio, o beneficiário e a operação devem cumprir os requisitos de elegibilidade previstos nos artigos 14.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, bem como nos artigos 161º e 162º do Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição Digital (REITD), na sua versão atual, e outras condições específicas ou normas técnicas a observar pelo beneficiário e/ou pela operação, e satisfazer **ainda, comprovadamente à data e com a apresentação da candidatura, sob pena de inelegibilidade,** as seguintes condições específicas de acesso:

- a. Contribuir para as finalidades e objetivos do presente Aviso e ter enquadramento nas ações elegíveis previstas no âmbito do presente Aviso;
- b. Demonstrar a inserção nos domínios prioritários da Estratégia Regional de Especialização Inteligente do Norte 2021-27 (S3 NORTE 2027);
- c. Demonstrar que a tipologia de operação visa a criação, qualificação ou expansão de infraestruturas tecnológicas centradas no apoio à transferência e valorização do conhecimento, prioritárias para a implementação das prioridades regionais definidas nas Estratégias de Especialização Inteligente, que respondam às necessidades em diferentes fases no ciclo de inovação e de maturidade tecnológica;
- d. Demonstrar o carácter prioritário do projeto através de uma análise das insuficiências regionais - territoriais e setoriais ou temáticas, de falhas de mercado e da procura das empresas e da apresentação de um programa de atividades da

infraestrutura tecnológica, incluindo a demonstração de capacidade interna, em termos de recursos humanos, financeiros, equipamentos e outros;

e. Demonstrar que a infraestrutura tecnológica visa o desenvolvimento de atividades de investigação aplicada e inovação, incluindo atividades de investigação industrial, atividades de desenvolvimento experimental e estudos de viabilidade e, de modo auxiliar e acessório, atividades de investigação a montante sempre que indispensáveis para a prossecução do projeto de modo integrado (para reforçar a articulação entre investigação e inovação);

f. Demonstrar que a identificação das prioridades de infraestruturas tecnológicas resulta do processo regular de descoberta empreendedora e dos restantes mecanismos de governação da estratégia regional de especialização inteligente S3NORTE2027, através do enquadramento da operação nos binómios área temática / território pertinente definidos no documento resultante do Processo de Descoberta Empreendedora;

g. Apresentar uma caracterização técnica e um orçamento suficientemente detalhados e fundamentados, com uma estrutura de custos adequada aos objetivos visados e assegurar o controlo orçamental do mesmo através de um sistema que permita aferir adequadamente a imputação das despesas e custos do projeto;

h. Demonstrar dispor de fontes de financiamento para assegurar a realização da operação;

i. Ter prazo máximo de execução de 2 anos (24 meses) a contar da assinatura do Termo de Aceitação, extensível a, pelo menos, mais 12 meses, em situações devidamente fundamentadas e aceites pela Autoridade de Gestão, sendo 30/06/2029 a data limite de elegibilidade de despesa;

j. Dispor de contabilidade organizada;

k. Dispor das autorizações e licenciamentos legalmente exigíveis;

l. Estar em conformidade com as políticas setoriais e territoriais em vigor na respetiva área de incidência, demonstrando nomeadamente que a operação está em conformidade com os planos territoriais e instrumentos de gestão do território em vigor;

m. Demonstrar que a operação cumpre os requisitos aplicáveis em matéria de avaliação de impacte ambiental. Para o efeito, deve ser apresentado um dos seguintes documentos, conforme aplicável:

a. Declaração de Impacte Ambiental (DIA) e/ou Decisão sobre a Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (DCAPE), de teor favorável ou favorável condicionada, válida, emitida nos termos do Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (RJIA). A Declaração de Impacte Ambiental (DIA) e/ou Decisão sobre a Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (DCAPE), válida e de teor favorável ou favorável condicionada, deve ser obtida previamente a qualquer ato de autorização ou licenciamento.

b. Decisão da entidade licenciadora ou competente para a autorização do projeto sobre a apreciação prévia de sujeição a AIA, a qual deve ser precedida do parecer prévio obtido junto da Autoridade de AIA (CCDR-Norte, IP) sobre a suscetibilidade do projeto provocar impactes significativos no ambiente. O pedido deste parecer prévio deve ser instruído com os elementos identificados no Anexo IV do RJIA que sejam aplicáveis ao projeto.

A Declaração de Impacte Ambiental (DIA) e/ou Decisão sobre a Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (DCAPE), de teor favorável ou favorável condicionada, válida, deve ser obtida previamente a qualquer ato de autorização ou licenciamento.

n. Demonstrar o grau de maturidade dos investimentos a candidatar, tendo por referência a componente principal do investimento, nos seguintes termos:

a. Comprovação da legitimidade do beneficiário para intervir nos imóveis/terrenos, através da apresentação do respetivo título jurídico definitivo;

b. Apresentação do projeto técnico de execução (peças escritas e desenhadas de arquitetura e especialidades, Termos de Responsabilidade devidamente assinados nos termos dos normativos aplicáveis ao conteúdo obrigatório de projetos de execução, bem como os procedimentos e normas a adotar na elaboração e faseamento de projetos de obras públicas, designados «Instruções para a elaboração de projetos de obras», e a classificação de obras por categorias, bem como Lista de Quantidades e Preços Unitários), acompanhada da respetiva deliberação de abertura do procedimento;

o. Apresentar projeto/proposta de regulamento de funcionamento e utilização da infraestrutura que, entre outros aspetos considerados relevantes, garanta os princípios da publicidade, da concorrência e da transparência, garantindo que o respetivo preço pela utilização da infraestrutura corresponde ao preço de mercado.

p. Não estar materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação da candidatura, nos termos do previsto no ponto 6 do artigo 63.º do Regulamento (EU) n.º 1060/2021 de 24 de junho de 2021.

q. Demonstrar a racionalidade económica e a sustentabilidade futura em termos financeiros da intervenção, por via da apresentação, nos termos do referencial em anexo, de Estudo de Viabilidade Económico-financeira devidamente fundamentado, incluindo nomeadamente:

a. A caracterização do plano de atividades a desenvolver, com maior detalhe nos primeiros 2 anos;

b. A demonstração do seu caráter prioritário, através de análises das insuficiências regionais (territoriais e sectoriais ou temáticas), de falhas de mercado e da procura das empresas, tendo em consideração também a eficácia dos investimentos realizados, as complementaridades de fontes de financiamento e o maior foco nas infraestruturas de apoio à transferência e valorização do conhecimento;

r. Ter início dos trabalhos posterior à data de apresentação da candidatura.

s. Não são elegíveis para apoio as infraestruturas que tenham sido objeto de financiamento no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência.

t. Nas candidaturas em copromoção, o beneficiário líder deve assegurar pelo menos 20,00% do investimento elegível, sendo que a verificação do cumprimento desta condição se reporta à data de candidatura, de decisão e de encerramento.

u. As candidaturas devem ser apresentadas ou, no caso das candidaturas em copromoção, lideradas (beneficiário líder) por um Centro de Tecnologia e Inovação (CTI), um Laboratório Colaborativo (CoLABs) ou um Centro de Valorização e Transferência de Tecnologia (CVTT).

**Modalidade de apresentação
de candidaturas**

**Número máximo
de candidaturas**

**Duração
das operações**

Individual / Copromoção

1

24 meses (a contar da assinatura do Termo de Aceitação, extensível a, pelo menos, mais 12 meses, em situações devidamente fundamentadas e aceites pela Autoridade de Gestão)

Condições de atribuição de financiamento da operação

Os apoios a conceder revestem a forma de subvenção não reembolsável, devendo ainda respeitar as seguintes condições de atribuição de financiamento:

(i) cumprir as obrigações e as condições gerais e específicas de elegibilidade do beneficiário e das operações, definidas na legislação em vigor, nomeadamente no Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, no Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030, e no Regulamento Específico aplicável.

(ii) Cumprir as condições fixadas respeitantes ao enquadramento dos beneficiários e das operações do presente Aviso.

TAXA E CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO:

A taxa máxima de financiamento das despesas elegíveis é de 65% ou, caso o beneficiário venha a demonstrar, em sede de execução, que o incentivo concedido não se enquadra no regime de auxílios de Estado, nos termos previstos no enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação (Comunicação 2022/C 414/01) relativamente ao financiamento público de atividades não económicas, se e na medida da disponibilidade orçamental do Programa Regional do Norte - até ao máximo de 85%.

O projeto deve apresentar um FEDER mínimo de 400.000 Euros e máximo de 4.000.000 Euros. De forma a otimizar a resposta ao foco central do presente aviso, o FEDER que resultar das despesas relativas a aquisição de equipamentos, sistemas de informação e comunicação necessários à (re)qualificação e apetrechamento da infraestrutura tecnológica tem como limite máximo o montante de 2.000.000 Euros.

Em sede de execução, a taxa máxima de cofinanciamento e a dotação FEDER poderão ser ajustadas (em alta ou em baixa), globalmente e ao nível da operação, nomeadamente em circunstâncias e/ou motivos que a Autoridade de Gestão considere fundamentais para assegurar a plena execução das metas (anuais, intercalares, finais ou outras) estabelecidas para o NORTE2030.

CONDIÇÕES DE SELEÇÃO:

Para efeitos de seleção, considera-se elegível a operação que, para além de cumprimento as condições e requisitos de elegibilidade previstos na regulamentação aplicável e no presente Aviso, obtenha uma pontuação final de Mérito de Projeto (MP) igual ou superior a 3,00.

OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS:

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia ou nacional, o beneficiário deve cumprir as obrigações previstas nos artigos 4.º, 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, bem como as previstas nos artigos 128º e 167º do Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição Digital (REITD), na sua redação atual, e ainda:

- i) Auscultar comprovadamente, para efeitos da elaboração e/ou revisão do projeto, os principais utilizadores da infraestrutura;
- ii) Dispor de um processo técnico e contabilístico relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma, devidamente organizada, utilizando para o efeito um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;
- iii) Caso a entidade exerça atividades económicas (oferecendo produtos ou serviços num determinado mercado), dispor, para essas atividades, de registo contabilístico separado para o respetivo financiamento, custos e receitas com base em princípios de contabilidade de custos aplicados de forma coerente e objetivamente justificável;
- iv) O preço cobrado pela exploração ou utilização da infraestrutura deve corresponder ao preço de mercado;
- v) Organizar de forma amplamente divulgada, pelo menos, uma atividade presencial de comunicação da operação;
- vi) Não ceder, no todo ou em parte, a infraestrutura objeto de cofinanciamento e/ou a sua exploração;
- vii) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhes forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria;
- viii) Solicitar autorização para todas as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação da operação;
- ix) Não afetar a outras finalidades, locar, alienar ou por qualquer outro modo onerar, os bens e serviços adquiridos no âmbito das operações apoiadas, sem prévia autorização da entidade competente para a decisão de aprovação da candidatura, durante o período que venha a ser definido na formalização da concessão do incentivo;
- x) Cumprir os normativos em matéria de contratação pública relativamente à execução das operações, quando aplicável;
- xi) No âmbito do cumprimento do Princípio «Não Prejudicar Significativamente» (DNSH), previsto no regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, o beneficiário deve assegurar, no decorrer da execução, que o investimento não prejudica significativamente nenhum dos objetivos ambientais estabelecidos no artigo 9.º do Regulamento (UE) 2020/852, de 18 de junho, do Parlamento e do Conselho, nos termos do artigo 17.º do mesmo Regulamento e respetivos atos delegados, nos termos do referencial do Anexo C ao presente Aviso, devendo ainda apresentar, até ao encerramento, uma auto-avaliação do alinhamento dos investimentos a realizar com o referido Princípio.
- xii) O beneficiário deverá assegurar que, quando aplicável, a operação esteja enquadrada nos domínios de intervenção 43 ou 45 do Anexo 1 do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho de 2021, prevendo nomeadamente que:

a) No caso de novas construções, deve ser assegurado o cumprimento do requisito NZEB+20%, ou seja, deve ser assegurado um indicador de desempenho energético, relativo ao consumo de energia primária total do edifício inferior em, pelo menos, 20%, ao requisito aplicável aos edifícios NZEB (edifícios com necessidades quase nulas de energia);

b) No caso de recuperação/reabilitação de edifícios existentes, deve ser alcançada, em média, pelo menos uma renovação de nível médio, tal como definido na Recomendação (UE) 2019/786 da Comissão sobre a renovação dos edifícios ou alcançada, em média, uma redução de, pelo menos, 30% das emissões diretas e indiretas de gases com efeito de estufa em comparação com as emissões ex ante.

xiii) Garantir a resistência às alterações climáticas dos investimentos em infraestruturas com um prazo de vida útil previsto de, pelo menos, cinco anos, nos termos da alínea j) do n.º 2 do Artigo 73.º, do Regulamento (UE) nº 2021/1060, de 24 de junho.

xiv) O beneficiário está obrigado a cumprir as metas de execução financeira anual identificadas no Anexo 17 - Mapa Orçamento Anual, sob pena de perda do montante de fundo não executado (diferença entre as metas fixadas e o montante acumulado de execução efetiva associado aos pedidos de pagamento registados até às datas-limite de referência)

Auxílios de Estado

- ☐ **Aplicável?** **Enquadrar:**
- ☐ Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 - ☐ Auxílios *de minimis*
 - ☐ Notificação à Comissão Europeia
 - ☐ Serviço de Interesse Económico Geral

☒ **Não Aplicável?** **Fundamentar:**

Para poderem beneficiar de uma taxa base de 85 %, as entidades beneficiárias devem demonstrar que o apoio concedido não se enquadra no regime de auxílios de Estado nos termos previstos no enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação (Comunicação 2022/C 414/01) relativamente ao financiamento público de atividades não económicas.

Formas de apoios

☒ **Subvenção**

☒ Custos reais

☐ Custos Unitários

☐ Montantes Fixos

☐ Em programa

☐ Nacional

☐ Em programa

☐ Nacional

Data da decisão C(2022)9319, de 14/12/2022

Deliberação CIC nº

Data da decisão

Deliberação CIC nº

☐ Taxa Fixa

☐ Financiamento não associado a custos

Data da decisão

☐ Instrumento financeiro

Custos elegíveis

No âmbito do presente Aviso e sem prejuízo do previsto no ponto 5 das “Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa” e do previsto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20 -A/2023, de 22 de março, poderão ser elegíveis os seguintes custos, desde que diretamente relacionados com o desenvolvimento da operação:

- i) Custos com a construção e ou adaptação de infraestruturas físicas;
- ii) Aquisição de estudos (designadamente, de projetos de execução – arquitetura e especialidades) e serviços de fiscalização diretamente associados às empreitadas referidas na alínea i) anterior;
- iii) Aquisição de equipamentos, sistemas de informação e comunicação necessários à (re)qualificação e apetrechamento da infraestrutura tecnológica;
- iv) Aquisições de bens e serviços especializados de natureza essencial ao desenvolvimento das atividades necessárias para potenciar o eficaz funcionamento da infraestrutura.

Podem ser aprovados projetos correspondentes apenas à edificação ou requalificação de uma infraestrutura física, desde que o promotor evidencie que os equipamentos, recursos humanos, e outras condições necessárias para o projeto ter autonomia e coerência física, financeira, e funcional, estão garantidas através de outros projetos ou fontes de financiamento, devendo estas circunstâncias ser validadas pela autoridade de gestão. O promotor assume a responsabilidade de que o incumprimento da proposta funcional para o espaço pode inviabilizar o apoio, e eventualmente implicar a devolução de financiamento.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

1. Nos termos do previsto no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20 -A/2023, de 22 de março, para além dos custos não elegíveis previstos na regulamentação europeia, não são elegíveis:

- a) O imposto sobre o valor acrescentado (IVA) recuperável, ainda que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário;
- b) As despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante cofinanciado ou das despesas elegíveis da operação;
- c) As despesas que não se encontrem suportadas por fatura eletrónica ou documento fiscalmente equivalente;
- d) Os pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a (euro) 250;

- e) Os contratos adicionais que injustificadamente aumentem o custo de execução do projeto;
- f) As multas, coimas, sanções financeiras, juros e despesas de câmbio;
- g) As despesas com processos judiciais;
- h) Os encargos bancários com empréstimos e garantias, com exceção das tipologias de ações relativas a instrumentos financeiros;
- i) As compensações pela caducidade do contrato de trabalho ou indemnizações por cessação do contrato de trabalho de pessoal afeto à operação, bem como as entregas relativas ao Fundo de Compensação do Trabalho e ao Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho;
- j) Os encargos não obrigatórios com o pessoal afeto à operação;
- k) Quaisquer negócios jurídicos celebrados, seja a que título for, com titulares de cargos de órgãos sociais, salvo os decorrentes de contrato de trabalho celebrado previamente à submissão da candidatura do beneficiário.

2. Não são elegíveis quaisquer custos com pessoal.

3. Neste Aviso para apresentação de candidaturas, não são elegíveis as despesas relativas a:

- a) Contribuições em espécie;
- b) De funcionamento e de manutenção de equipamentos e infraestruturas;
- c) Despesas imateriais (com exceção das referidas nos custos elegíveis).

4. As despesas supra identificadas (ponto “Custos elegíveis”) apenas são elegíveis se os bens e serviços adquiridos preencherem cumulativamente as seguintes condições:

- a) Ser exclusivamente utilizados no(s) estabelecimento(s) do beneficiário onde se desenvolve a operação;
- b) Ser adquiridos a entidades fornecedoras com capacidade para o efeito;
- c) Não ser adquiridos a empresas sediadas em países, territórios e regiões com regimes de tributação privilegiada, conforme lista constante da Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, na sua redação atual, em conformidade com o n.º 1 do artigo 63.º-D da Lei Geral Tributária, aprovada em anexo ao Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, na sua redação atual;

5. Caso se conclua que o incentivo concedido se enquadra no regime de auxílios de Estado, a elegibilidade das despesas será a que decorra do enquadramento do apoio no 27.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho, na sua redação atual, podendo, por conseguinte, mostrar-se necessária a revisão da elegibilidade de despesas previstas em “Custos elegíveis”.

Formas de pagamento

☐

Adiantamentos %

☒

Reembolso

☒

Contra fatura

Os pagamentos aos beneficiários obedecem ao disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

No presente aviso, os pagamentos ao beneficiário são efetuados a título de contra fatura e/ou reembolso e saldo final.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado à Autoridade de Gestão até 45 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, podendo este prazo ser prorrogado mediante justificação fundamentada.

Indicador de realização

Programa	Programa Regional Norte 2030	
Tipologia de intervenção	RSO1.1-03-01 - Infraestruturas e equipamentos tecnológicos	
Tipologia de operação	1023 - Centros e Interfaces Tecnológicas	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPO075	Grau de Realização do Investimento Apoiado	%
Descrição	Representatividade (em %) do investimento elegível realizado no investimento elegível aprovado.	
Método de cálculo	(Investimento Elegível Realizado/Investimento Elegível Aprovado) x 100	

Programa	Programa Regional Norte 2030	
Tipologia de intervenção	RSO1.1-03-01 - Infraestruturas e equipamentos tecnológicos	
Tipologia de operação	1023 - Centros e Interfaces Tecnológicas	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPO123	Valor nominal do equipamento de investigação e inovação	Euros
Descrição	Valor nominal do equipamento de investigação e inovação	
Método de cálculo	Valor nominal do equipamento de investigação e inovação apoiado no âmbito da operação.	

Indicador de resultado

Programa	Programa Regional Norte 2030	
Tipologia de intervenção	RSO1.1-03-01 - Infraestruturas e equipamentos tecnológicos	
Tipologia de operação	1023 - Centros e Interfaces Tecnológicos	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCR102	Empregos de investigação criados nas entidades apoiadas	ETI Anuais
Descrição	Número de postos de trabalho de investigação criados em termos de equivalentes médios anuais a tempo inteiro (ETI). O ETI anual do pessoal de I&D é definido como o rácio das horas de trabalho efetivamente gastas em I&D durante um ano civil dividido pelo número total de horas legalmente trabalhadas no mesmo período por um indivíduo ou grupo. Uma pessoa em tempo integral será identificada com referência ao seu estatuto no emprego, o tipo de contrato (tempo inteiro ou tempo parcial) e seu nível de envolvimento em funções de I&D.	
Método de cálculo	Somatório dos postos de trabalho de investigação criados como resultado do apoio, medidos em termos de equivalentes anuais em tempo integral (ETI).	

Consequências do incumprimento dos indicadores

É exigível a apresentação de uma autoavaliação qualitativa das realizações e resultados atingidos, a apresentar pelo beneficiário coordenador em sede de saldo final.

Consideram-se cumpridos os indicadores, quando a taxa de cumprimento global for de, pelo menos, 75%.

Concorrem para a aferição da taxa de cumprimento global os indicadores de realização (2) e os indicadores de resultados (1).

A taxa de cumprimento de cada indicador é determinada nos seguintes termos:

$\text{Taxa de cumprimento} = (\text{Resultado apurado em saldo} / \text{Meta contratualizada}) \times 100$

Após apuramento da taxa de cumprimento de cada indicador deve ser aferida a média aritmética simples de cada grupo de indicadores, de realização e de resultados.

A taxa de cumprimento global é determinada pela média ponderada do cumprimento de cada grupo de indicadores estabelecidos, nos seguintes termos:

$\text{Taxa de cumprimento global} = (0,4 \times \text{taxa de cumprimento IND Realização} + 0,6 \times \text{taxa de cumprimento IND Resultados}) \times 100$

Se a taxa de cumprimento global não atingir 75%, a taxa de financiamento é reduzida da seguinte forma:

Grau de Cumprimento	Penalização da taxa de financiamento
] 75% - 70%]	0,5 p.p.
] 70% - 60%]	1,0 p.p.
] 60% - 50%]	1,5 p.p.
< 50%	2,0 p.p.

Nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, a Autoridade de Gestão pode proceder à revisão dos resultados e realizações fixadas, quando se verificarem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao beneficiário.

Sem prejuízo das penalizações da taxa de financiamento decorrentes do apuramento de um grau de cumprimento dos indicadores insatisfatório, as operações que não atinjam os objetivos essenciais previstos na decisão de aprovação, pondo em causa as finalidades que determinaram a sua aprovação, em particular quando o grau de cumprimento de qualquer um dos indicadores é inferior a 40%, podem ser objeto de revogação nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável.

Critérios de seleção das operações aprovados em: 30/12/2024

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Os beneficiários estão obrigados a cumprir o previsto no artigo 50.º do Regulamento (UE) 2021/1060, na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e as regras de comunicação constantes no Guia de Regras de Comunicação para Beneficiários do NORTE 2030, disponível no sítio da Internet do Programa, que estabelece a forma como os beneficiários deverão assegurar a inclusão das insígnias do Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030), do Portugal 2030 e da União Europeia no respetivo sítio da Internet, nos materiais de divulgação e comunicação, nomeadamente nos anúncios publicados ou editados por qualquer meio de comunicação, nos documentos, entre outros.

O incumprimento das obrigações de comunicação pode dar origem à redução do apoio, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do Fundo Europeu aprovado para a operação.

Tratamento de Dados Pessoais:

Os Beneficiários devem assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 relativamente a dados pessoais que disponibilizem para efeitos de candidatura e sua execução.

Outras entidades que intervêm no processo

Não aplicável.

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), doravante designado por Balcão2030, devendo ser instruídas de acordo com o previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

A candidatura deve contemplar os documentos adicionais, constantes no Anexo A1. “Documentos necessários para apresentar uma candidatura”, a anexar ao formulário de candidatura.

Previamente à apresentação das candidaturas, os beneficiários devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa a que pretende candidatar-se. Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização dos beneficiários, os quais devem ser atualizados, confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2030.

Está disponível o seguinte material de apoio:

- Guia Geral de Apoio aos Beneficiários

Quais são os critérios de seleção

As candidaturas são avaliadas de acordo com o Mérito do Projeto (MP), com base nos seguintes critérios de seleção:

- A. Mais-valia socioeconómica e ambiental do projeto
- B. Eficácia e eficiência do projeto

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	31-12-2024
Fecho	30-06-2025 (18h)
Análise	60 dias úteis após o fecho das operações
Data-Limite para a comunicação da decisão aos candidatos	5 dias úteis após a decisão

Processo de análise e decisão

O processo de análise e decisão da candidatura integra quatro fases:

1. Verificação dos requisitos de elegibilidade do beneficiário previstos na regulamentação geral dos Fundos Europeus e no presente aviso;
2. Verificação dos requisitos de elegibilidade definidos para a operação na regulamentação geral dos Fundos Europeus e no presente aviso;
3. Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados;
4. Decisão sobre o financiamento da operação, tendo em conta as disponibilidades financeiras.

Atendendo à natureza concursal do presente Aviso, a avaliação do mérito das operações compreende duas fases:

- Avaliação de mérito absoluto, que analisa a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades realizadas e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e objetivos do programa financiador, o âmbito de aplicação do FEDER e os princípios transversais aplicáveis;
- Avaliação de mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da operação com o mérito das demais operações candidatas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas.

Para efeitos de avaliação do mérito das operações e de hierarquização das candidaturas avaliadas, é utilizado o indicador de Mérito do Projeto (MP), calculado através da seguinte fórmula, nos termos descritos no Referencial de Análise de Mérito constante do Anexo A-2.

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo o resultado do MP arredondado às centésimas.

Serão apenas selecionadas para cofinanciamento as candidaturas que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 3,00 pontos (estabelecida até à 2ª casa decimal de arredondamento)

As operações elegíveis são objeto de hierarquização por ordem decrescente do MP (mérito relativo) e selecionadas até ao limite da dotação orçamental sem prejuízo do referido limite poder ser reforçado por decisão da Autoridade de Gestão, fixando-se assim o limiar de seleção do concurso.

Decisão sobre as candidaturas

A Autoridade de Gestão / Organismo Intermédio analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos, podendo requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, o que só pode ocorrer uma vez.

Os elementos em causa devem ser apresentados pelo beneficiário de uma só vez, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. Eventuais elementos adicionais que o beneficiário entenda remeter apenas poderão ser aceites, desde que dentro do prazo acima referido, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma venha a ser aceite pela Autoridade de Gestão.

Se, findo o prazo referido, o beneficiário não prestar os esclarecimentos ou não apresentar os elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e a informação disponíveis.

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias úteis, contados da data-limite de cada fase de seleção de candidaturas, e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

Quando sejam solicitados ao candidato elementos em falta ou esclarecimentos, o que só pode ocorrer uma única vez, o prazo suspende-se.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE)

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação às entidades que se candidataram a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de: a) aprovação, total ou parcial; b) não aprovação ou c) aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos, cuja verificação pode ocorrer em momento posterior, nos termos previstos na decisão de aprovação da Autoridade de Gestão, sob pena da respetiva caducidade.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias úteis.

Com a assinatura do termo de aceitação os beneficiários ficam vinculados ao cumprimento de todas as obrigações decorrentes do regime jurídico aplicável.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

Onde são publicadas as listas de candidaturas aprovadas:

- No site do Programa NORTE2030;
- No site do Portugal 2030.

Pedidos de alteração à candidatura

Nos termos do n.º 8 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, as alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da Autoridade de Gestão, ficando sujeitas à assinatura de novo termo de aceitação as alterações relativas aos seguintes elementos:

- Os elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo todos os que participam nas operações em cooperação;
- A identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação, no quadro das tipologias de ação do programa;
- O montante da comparticipação do beneficiário no custo elegível financiado e a respetiva taxa de comparticipação;
- O montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento da Comissão Europeia e nacional;
- Os indicadores de realização e de resultado e as metas a atingir.

As alterações decorrentes do pedido de alteração do beneficiário indicado como coordenador ou alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da Autoridade de Gestão.

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Referencial de Mérito
3. Lista de binómios área-temática / território-alvo elegíveis para financiamento

Anexo B – Legislação aplicável a este Aviso

4. Nacional e Europeia

Anexo C – Critério “Não Prejudicar Significativamente” (DNSH)

Anexo D – Templates para preenchimento

5. Orçamento Global da operação
6. Declaração de Compromisso do ROC
7. Declaração Complementar de Compromisso
8. Mapa Orçamento Anual

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

Além do formulário de candidatura e dos documentos comprovativos do enquadramento no contexto das exigências dos artigos 14º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, a candidatura deve ser obrigatoriamente instruída com os seguintes documentos (numerados pela mesma sequência da infra apresentada), a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã «Documentos»:

Doc1 - Memória descritiva do projeto, a qual não deverá ultrapassar 30 páginas, contendo, entre outros elementos, os objetivos, o plano de ação, o resumo do orçamento e impactos, incluindo a identificação clara e objetiva do contributo para os indicadores de realização e de resultado do PR Norte e bem ainda que evidencie, fundamentadamente, o cumprimento das condições específicas de acesso e os parâmetros de avaliação dos critérios de mérito do projeto.

Esta memória descritiva deverá ainda contemplar:

i) Informação/justificação do grau de maturidade de todas as componentes do investimento, incluindo plano de ação com a especificação das medidas a desenvolver pela(s) entidade(s) beneficiária(s) no sentido de se atingir uma taxa de execução igual ou superior a:

- a) 50% da dotação total da operação, no limite até 30 de setembro de 2026;
- b) 100% da dotação total da operação, no limite até 24 meses após a aprovação da candidatura, ou até à data limite de conclusão apresentada em sede de candidatura (consoante a que ocorra antes), comprovada por via do registo, no balcão dos fundos, de pedidos de pagamento devidamente quitados, e ainda

ii) proposta fundamentada do(s) domínio(s) de intervenção a considerar para a obtenção do Coeficiente para o cálculo do apoio aos objetivos em matéria de alterações climáticas, nos termos do Anexo I do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021;

A memória descritiva deverá ainda especificar para cada procedimento de contratação pública os princípios gerais aplicáveis em matéria ecológica e os critérios ecológicos específicos que serão adotados em sede de caderno de encargos. Nessa especificação devem também ser apresentados, nomeadamente, os principais aspetos previstos ou a prever em Lista de Quantidades e Preços Unitários de cada procedimento, no sentido de evidenciar, sempre que aplicável, a incorporação de medidas de sustentabilidade ambiental na implementação da intervenção, em adequação à tipologia de intervenção, abrangendo, entre outras: soluções baseadas na natureza; integração de infraestruturas verdes, soluções ecológicas e eco materiais na realização de obras; procedimentos ou mecanismos de supressão de ruído e mitigação de poeiras, provenientes dos trabalhos de construção/instalação; medidas de redução da emissão de gases com efeito de estufa; redução do uso de energia e o aumento da eficiência energética e/ou térmica; remoção de materiais perigosos; prevenção de produção e reciclagem de resíduos; prevenção de produção de águas residuais e respetivo tratamento; internalização de princípios de prevenção e/ou minimização dos riscos naturais, tecnológicos e mistos; redução do consumo de água.

No caso de considerar não ser aplicável ou possível assegurar o cumprimento dos princípios e boas práticas do green public procurement deverá ser apresentada para cada procedimento, a fundamentação e as razões pelas quais a entidade promotora considera não ser aplicável ou possível assegurar o cumprimento dos princípios e critérios do green public procurement.

Doc2 – Documento(s) comprovativo(s) da capacidade de financiamento da operação, prevista na alínea d) das “Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações”, por via

- a) Da comprovação dos fluxos históricos de libertação de meios (média aritmética simples do último biénio) tendo em consideração a totalidade dos custos a realizar pelo beneficiário no período de execução da operação, sempre que previsto o recurso a autofinanciamento. Para o efeito, deverá ser disponibilizada declaração validada por ROC, tendo em conta a totalidade dos custos a realizar pelo beneficiário nos anos de execução da operação (incluindo outros custos que não apenas os previstos para a operação em causa) que sejam financiados com recurso a autofinanciamento, sendo estes deduzidos ao valor de autofinanciamento a considerar na estrutura de financiamento da operação;
- b) De documento de instituição financeira com o compromisso efetivo do financiamento em causa, sempre que previsto o recurso a financiamento bancário;
- c) De documento validado pelo órgão competente, para outras fontes de financiamento, próprias ou alheias.

Doc3 - Orçamento Global da operação, utilizando o modelo disponibilizado pela Autoridade de Gestão, devidamente detalhado/desagregado por componentes de despesas, cf. modelo anexo;

Doc4 - Declaração de Compromisso do ROC, cf. modelo anexo;

Doc5 - Estudo Prévio de Viabilidade económico-financeira (EPVEF) e incluindo obrigatoriamente o ficheiro de suporte em formato Excel, englobando e agregando o resultado da totalidade de executores/intervenientes na operação candidata e apresentado numa ótica consolidada sempre que o proprietário e o operador não forem a mesma entidade. Devem ser identificados todos os documentos que sustentem os pressupostos assumidos, devendo ser também identificadas as respetivas fontes de informação.

É relevante a apresentação dos seguintes parâmetros:

- i) Enquadramento social, económico e institucional no qual o projeto se vai desenvolver, recorrendo, sempre que possível, a estatísticas oficiais devidamente identificadas;
- ii) Capacidade técnica, financeira e institucional, com a concreta identificação de cada um destes parâmetros;
- iii) Estudo da Procura, com lugar à formulação de projeções que evidenciem se e em que medida a infraestrutura assegura uma capacidade de resposta adequada;
- iv) Descrição Técnica do Investimento e cronograma de implementação;
- v) Estimativas de custos e receitas, suportadas por apuramentos contabilísticos, estudo da procura e/ou outros documentos técnicos adequados;
- vi) Identificação das fontes de financiamento da operação;
- vii) Análise financeira e respetivos apuramentos de suporte, que avaliem a sustentabilidade do investimento.

Doc6 – Um dos seguintes documentos:

- i. Declaração de Impacte Ambiental (DIA) e/ou Decisão sobre a Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (DCAPE), de teor favorável ou favorável condicionada, válida, emitida nos termos do Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (RJIAA);
- ii. Decisão da entidade licenciadora ou competente para a autorização do projeto sobre a apreciação prévia de sujeição a AIA, a qual deve ser precedida do parecer prévio obtido junto da Autoridade de AIA (CCDR-Norte, IP)

sobre a suscetibilidade do projeto provocar impactes significativos no ambiente. O pedido deste parecer prévio deve ser instruído com os elementos identificados no Anexo IV do RJAIA que sejam aplicáveis ao projeto.

A Declaração de Impacte Ambiental (DIA) e/ou Decisão sobre a Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (DCAPE), de teor favorável ou favorável condicionada, válida, deve ser obtida previamente a qualquer ato de autorização ou licenciamento.

Doc7 - Declaração do Promotor, sob compromisso de honra, que confirme a conformação do projeto que foi objeto das Declarações e/ou Decisão referidas nas alíneas anteriores com o projeto do processo de candidatura, assegurando que ambos configuram o mesmo projeto, em todas as suas dimensões: objetivos e objeto, área, ocupação do solo, inserção territorial, etc.

Doc8 – Título(s) jurídico(s) que demonstre a legitimidade para intervir nos terrenos necessários à execução da operação, incluindo o quadro identificativo das respetivas áreas;

Doc9 - Projeto técnico de execução:

- a) Documento da aprovação pelo órgão competente;
- b) Peças escritas e desenhadas dos Projetos de Arquitetura e das Especialidades e Mapa de Medições e Orçamento em formato Excel;
- c) Uma Peça Desenhada (genérica), em formato DWG, de cada um dos projetos de Arquitetura e de Especialidades;
- d) Termos de Responsabilidade devidamente assinados nos termos da regulamentação aplicável, acompanhados da respetiva deliberação de abertura do procedimento.

Doc10 - Licenciamentos e autorizações legalmente exigidas;

Doc11 - Cronogramas de execução física e financeira;

Doc12 - Enquadramento em IVA:

- o Certificado e registo comprovativo do enquadramento do beneficiário e da atividade a desenvolver em IVA, por via de Declaração(ões) da Autoridade Tributária;
- o Quando aplicável, declaração com os elementos de cálculo do pro-rata assinada pelo ROC;

Doc13 – Documento de apresentação da estratégia de divulgação da infraestrutura, tendo em vista a disseminação dos resultados no tecido empresarial;

Doc14 – Plano de Atividades relativo aos primeiros 2 anos de funcionamento da infraestrutura, que contemple informação relevante e fundamentada quanto a parâmetros relevantes para efeitos de análise de mérito;

Doc15 - Projeto/proposta de regulamento de funcionamento e utilização da infraestrutura que, entre outros aspetos considerados relevantes, garanta os princípios da publicidade, da concorrência e da transparência, garantindo que o respetivo preço pela utilização da infraestrutura corresponde ao preço de mercado;

Doc16 – Declaração Complementar de Compromisso do Beneficiário, cf. modelo anexo;

Doc17 - Mapa Orçamento Anual, cf. modelo anexo.

A candidatura deve ainda conter outra informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito da mesma.

Anexo A – 2. Referencial de Mérito

<u>Mérito Global do Projeto (MP)</u>	
$MP = 0,5 \cdot A + 0,5 \cdot B$	
<u>A. Mais-valia socioeconómica e ambiental do projeto</u>	
$A = 0,3 \cdot A1 + 0,3 \cdot A2 + 0,4 \cdot A3$	
A.1. Promoção da Eficiência Económica e da Competitividade da Economia A.2. Promoção da Coesão Regional A.3. Promoção da Sustentabilidade e Descarbonização	
<u>B. Eficácia e eficiência do projeto</u>	
$B = 0,6 \cdot B1 + 0,4 \cdot B2$	
B.1 Qualidade do projeto B.2 Capacidade de gestão e implementação da operação	

<u>A. Mais-valia socioeconómica e ambiental do projeto</u>	
A1. Promoção da Eficiência Económica e da Competitividade da Economia $(A1 = 0,4 \cdot i + 0,3 \cdot ii + 0,3 \cdot iii)$	Este critério pretende avaliar a adequação do projeto aos objetivos e medidas de política pública que justificam o apoio, avaliando o contributo do mesmo para dimensões como i) a resposta da área temática de intervenção da infraestrutura tecnológica a insuficiências regionais (territoriais e sectoriais ou temáticas) e a falhas de mercado e de procura das empresas; ii) os efeitos e grau de inovação da estratégia de divulgação da infraestrutura, tendo em vista a disseminação dos resultados no tecido empresarial iii) o efeito de arrastamento na economia, de promoção de externalidades positivas e de adicionalidade.

A2. Promoção da Competitividade e Coesão Regional ($A2=0,3*i + 0,35*ii + 0,35*iii$)	Neste critério a operação é avaliada em função de parâmetros como i) o grau de intensidade e de abrangência dos efeitos previstos do projeto a nível territorial e sectorial; ii) o contributo para a coesão territorial do Sistema Regional de Inovação do Norte e iii) o alinhamento com as prioridades e os domínios prioritários da Estratégia de Especialização Inteligente da Região do Norte 2021-27 (S3NORTE2027) e com as cadeias de especialização inteligente regionais.
A3. Promoção da Sustentabilidade e Descarbonização	Este critério pretende avaliar a adequação do projeto aos objetivos e medidas de política pública que justificam o apoio, avaliando o contributo do mesmo para dimensões como o grau de incorporação de medidas que contribuam para um maior valor acrescentado ambiental (eficiência energética, novas tecnologias ou dispositivos eficientes, critérios de sustentabilidade, medidas para mitigar e reduzir os eventuais impactos ambientais negativos, etc. As propostas devem demonstrar quantitativamente o contributo positivo do projeto para as metas de neutralidade carbónica, transição energética, e redução da dependência de combustíveis fósseis da Região.
B. Eficácia e eficiência do projeto	
B1. Qualidade do projeto ($B1=0,25*i + 0,25*ii+0,25*iii+0,25*iv$)	Neste critério é avaliada a qualidade do projeto em função de dimensões como i) a coerência e adequação do projeto e do plano de trabalhos face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados, ii) a identificação e estruturação de uma estratégia de crescimento sustentado da infraestrutura, iii) o caráter inovador do projeto, em função, nomeadamente do posicionamento dos seus objetivos e âmbito tecnológico relativamente ao “state-of-the- art” e às melhores práticas internacionais e iv) o contributo para os indicadores de realização e de resultado específicos no Programa/Aviso de Apresentação de Candidaturas.
B2. Capacidade de gestão e implementação da operação ($B2=0,20*i + 0,20*ii + 0,40*iii + 0,20*iv$)	Este critério é avaliado em função de dimensões como i) a adequação dos meios físicos, humanos e financeiros envolvidos, com vista à sustentabilidade futura da infraestrutura fundamentada em estudo prévio de viabilidade e envolvendo a análise do mercado potencial relativamente ao conjunto de atividades a desenvolver, ii) a experiência e desempenho histórico dos beneficiários na área de intervenção e na execução de projetos apoiados por fundos comunitários, iii) o envolvimento institucional em torno da área temática de intervenção da infraestrutura tecnológica, nomeadamente, o potencial de massa crítica no território alvo e a capacidade de mobilização e articulação com atores do sistema regional de inovação e na integração em redes nacionais e internacionais e iv) a existência de mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação do projeto ao longo da sua implementação.

A - Mais-valia socioeconómica e ambiental do projeto

50%

$A = 0,3 \times A1 + 0,3 \times A2 + 0,40 \times A3$, em que:

A1. Promoção da Eficiência Económica e da Competitividade da Economia = $0,4 \times i + 0,3 \times ii + 0,3 \times iii$

30%

Este critério pretende avaliar a adequação do projeto aos objetivos e medidas de política pública que justificam o apoio, avaliando o contributo do mesmo para:

i) a resposta da área temática de intervenção da infraestrutura tecnológica a insuficiências regionais (territoriais e sectoriais ou temáticas) e a falhas de mercado e de procura das empresas

40%

Excelente: a resposta do projeto a insuficiências regionais e falhas de mercado e de procura existentes encontra-se claramente apresentada e muito bem fundamentada - **5 pontos**

Adequada: a resposta do projeto a insuficiências regionais e falhas de mercado e de procura existentes encontra-se suficientemente identificada e fundamentada - **3 pontos**

Insuficiente: a resposta do projeto a insuficiências regionais e falhas de mercado e de procura existentes não se encontra identificada nem fundamentada - **1 ponto**

ii) os efeitos e grau de inovação da estratégia de divulgação da infraestrutura, tendo em vista a disseminação dos resultados no tecido empresarial

30%

Elevado: Quando a estratégia de divulgação da infraestrutura evidenciar ter instrumentos de demonstração e disseminação inovadores e maioritariamente dirigidos ao tecido empresarial - **5 pontos**

Médio: Quando a estratégia de divulgação da infraestrutura não evidencia ter instrumentos de demonstração e disseminação inovadores, mas os mesmos são maioritariamente dirigidos ao tecido empresarial - **3 pontos**

Reduzido – Quando a estratégia de divulgação da infraestrutura não evidencia ter instrumentos de demonstração e disseminação inovadores nem é maioritariamente direccionada para o tecido empresarial - **1 ponto**

iii) o efeito de arrastamento na economia, de promoção de externalidades positivas e de adicionalidade

30%

Efeito Elevado - quando se prevê, de forma quantificada e fundamentada, um aumento (no final do primeiro ano de funcionamento e face ao ano anterior) do pedido de registo de patentes e/ou de outros títulos de propriedade industrial e intelectual pela entidade beneficiária - **5 pontos**

Efeito Adequado - quando se prevê um aumento (no final do primeiro ano de funcionamento e face ao ano anterior) do pedido de registo de patentes e/ou de outros títulos de propriedade industrial e intelectual pela entidade beneficiária, mas o mesmo não vem devidamente quantificado e/ou fundamentado - **3 pontos**

Efeito Reduzido - quando não se prevê um aumento, no final do primeiro ano de funcionamento e face ao ano anterior, do pedido de registo de patentes e/ou de outros títulos de propriedade industrial e intelectual pela entidade beneficiária - **1 ponto**

A2. Promoção da Competitividade e Coesão Regional = $0,3 \times i + 0,35 \times ii + 0,35 \times iii$

30%

Neste critério a operação é avaliada em função dos seguintes parâmetros:

i) o grau de intensidade e de abrangência dos efeitos previstos do projeto a nível territorial e sectorial:

30%

Elevado: Quando existe demonstração da intensidade e da abrangência do projeto alargada (regional ou sub-regional e setorial) — **5 pontos**

Adequado: Quando existe demonstração da intensidade e da abrangência do projeto razoáveis (sub-regional e setorial ou local e multisetorial) — **3 pontos**

Reduzido: Quando existe demonstração da intensidade e da abrangência do projeto restritas (local e setorial) — **1 ponto**

ii) o contributo para a coesão territorial do Sistema Regional de Inovação do Norte:

35%

Elevado: Quando é demonstrado de forma clara e fundamentada o elevado efeito de arrastamento na promoção, consolidação e coesão territorial do Sistema Regional de Inovação com a implementação da estratégia apresentada - **5 pontos**

Médio: Quando é demonstrado o efeito de arrastamento na promoção, consolidação e coesão territorial do Sistema Regional de Inovação com a implementação da estratégia apresentada, embora a sua fundamentação apresente insuficiências/lacunas - **3 pontos**

Reduzido – Quando a estratégia apresentada não demonstra ter efeito de arrastamento na promoção, consolidação e coesão territorial do Sistema Regional de Inovação - **1 ponto**

iii) o alinhamento/pertinência com as prioridades e os domínios prioritários da Estratégia de Especialização Inteligente da Região do Norte 2021-27 (S3NORTE2027)

35%

A S3 NORTE 2027 contempla a revisão dos domínios prioritários do anterior período de programação, tendo sido definidos para cada um deles um racional de política pública de I&D e inovação e um diagrama de suporte que ilustra os recursos e ativos, as atividades económicas e as tendências internacionais de procura.

Esta estratégia passou assim a dispor dos seguintes oito domínios prioritários: “Criatividade, Moda e Habitats”, “Industrialização e Sistemas Avançados de Fabrico”, “Sistemas Agroambientais e Alimentação”, “Mobilidade Sustentável e Transição Energética”, “Ciências da Vida e Saúde”, “Ativos Territoriais e Serviços do Turismo”, “Recursos e Economia do Mar” e “Tecnologias, Estado, Economia e Sociedade”.

Na tabela seguinte apresenta-se a lista das bases empresariais enquadradas em cada domínio prioritário. A apresentação desta tabela não dispensa a leitura dos documentos da S3 NORTE 2027¹ com os racionais que sustentam cada um dos domínios de especialização inteligente, considerando os seus recursos e ativos, as suas bases empresariais e as dimensões da procura.

¹ Documentos S3 NORTE 2027:

- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (2020). Estratégia de Desenvolvimento do Norte para Período de Programação 2021-27 das Políticas da União Europeia
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (2023). S3 NORTE 2027 - Estratégia de Especialização Inteligente da Região do Norte 2021-27
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (2023). S3 NORTE 2027 - Estratégia de Especialização Inteligente da Região do Norte 2021-27: Caracterização dos domínios prioritários da estratégia regional de especialização inteligente

Tabela 1 - Domínios Prioritários e Bases Empresariais da S3 NORTE 2027

Domínios Prioritários S3 NORTE 2027	Bases Empresariais
Criatividade, Moda e Habitats	• Têxtil, vestuário e acessórios de moda • Calçado • Mobiliário • Indústrias criativas • Fileira casa • Construção e materiais de construção
Industrialização e Sistemas Avançados de Fabrico	• Fabricantes de máquinas e equipamentos • Fabricantes de componentes • Integradores de sistemas • Engenharia e gestão industrial • Informática industrial
Sistemas Agroambientais e Alimentação	• Agricultura, silvicultura e produção animal • Indústrias alimentares, das bebidas e embalagens • Bioenergias e refinarias • Serviços de natureza e ambiente • Água e gestão de resíduos • Indústrias de base florestal
Mobilidade Sustentável e Transição Energética	• Automóvel • Mobilidade • Energia • Infraestruturas de transportes e logística • Ferrovia • Construção naval • Aeronáutica e espaço
Ciências da Vida e Saúde	• Dispositivos médicos • Farmacêutica • Turismo de saúde e bem-estar • Apoio social e atividade física • Cosmética • Prestação de serviços de saúde
Ativos Territoriais e Serviços do Turismo	• Alojamento • Restauração • Infraestruturas e serviços de apoio • Agências de viagens e operadores • Animação turística e recreativa
Recursos e Economia do Mar	• Energias marinhas renováveis • Turismo costeiro, náutico e de cruzeiros • Portos, transportes e logística • Infraestruturas e serviços marítimos • Indústria naval e equipamento marítimo • Pesca, aquacultura e transformação
Tecnologias, Estado, Economia e Sociedade	• Tecnologias de informação, comunicação e eletrónica • Digitalização empresarial • Tecnologias digitais disruptivas • Digitalização do Estado • Competências digitais • Conectividade e infraestruturas

Tratando-se de operações direcionadas para o apoio a “Infraestruturas e equipamentos tecnológicos” centradas no apoio à transferência e valorização do conhecimento para o tecido económico, o enquadramento de um projeto na S3 NORTE 2027 tem de considerar a relevância das ações desenvolvidas para a atividade económica nos domínios prioritários estabelecidos, nos termos dos respetivos racionais de especialização inteligente.

As atividades económicas encontram-se inseridas na Base Empresarial, estabelecendo relações, a montante, com os Recursos e Ativos e,

a jusante, com os Utilizadores Avançados. A não ser que se trate de domínios prioritários em que predominem Recursos e Ativos de carácter simbólico e identitário, isto é, ativos intensivos em território, em que o enquadramento de uma dada atividade económica na Base Empresarial só se justifica, nos termos do respetivo racional, quando contribuir para a valorização desses Recursos e Ativos. Assim, a análise do alinhamento com a S3 NORTE 2027 tem por base duas dimensões, designadamente, a identificação do(s) setor(es) de atividade económica de incidência do projeto e o correspondente enquadramento no racional do principal domínio prioritário.

Considerando que se trata de uma estratégia de especialização inteligente de base regional, a análise de enquadramento deve também considerar o perfil de especialização económica no território de localização dos projetos. Um dos indicadores mais frequentemente utilizados em análise regional para este efeito é o Quociente de Localização (QL), o qual constitui um índice que relaciona a importância relativa de certo indicador em certa região com a importância relativa do mesmo indicador no conjunto das regiões.

Através do recurso ao QL para uma variável como o fundo aprovado FEDER nos Sistemas de Incentivos as Empresas no período 2014-2020 resultante do sistema de monitorização da estratégia regional de especialização inteligente, consegue-se compreender se um dado território, neste caso NUTS III, apresenta maior concentração num determinado domínio prioritário do que a Região do Norte. Assim, numa dada NUTS III, sempre que o QL, em termos de fundo FEDER aprovado, é superior a unidade, considera-se então essa sub-região como especializada nesse domínio prioritário da S3 NORTE 2027 (na tabela seguinte encontram-se os cálculos com os QL por NUTS III e domínio prioritário)².

Tabela 2 - Grau de especialização das NUTS III nos domínios prioritários da S3 NORTE 2027(Quociente de Localização – Fundo aprovado FEDER nos Sistemas Incentivos as Empresas 2014–2020)

NUTS III	Domínios prioritários S3 NORTE 2027							
	CMH	ISAF	SAA	MST	AT&T	CV&S	REM	TEE&S
Alto Minho	0,6	0,4	0,4	2,5	1,2	1,1	7,8	0,3
Cávado	1,4	1,3	0,4	1,0	0,2	0,8	0,2	0,9
Ave	1,6	1,0	0,9	0,5	0,1	1,0	0,1	0,1
Área Metropolitana do Porto	0,7	1,2	1,2	1,1	1,0	1,1	0,9	1,7
Alto Tâmega	0,8	0,3	2,0	0,0	5,6	0,3	0,0	0,0
Tâmega e Sousa	1,9	0,8	0,5	0,2	0,2	1,1	0,0	0,1
Douro	0,4	0,4	1,9	0,3	6,2	0,3	0,0	0,1
Terras de Trás-os-Montes	0,2	0,2	1,2	2,6	2,2	1,5	0,0	0,3

² Notas:

- O perfil de especialização das NUTS III nos domínios prioritários foi obtido a partir do cálculo do Quociente de Localização utilizando a variável fundo aprovado FEDER nos Sistemas de Incentivos as Empresas no período 2014-2020. O universo considerado abrange 4.762 projetos localizados no Norte com enquadramento na RIS3 NORTE 2020 aprovados nos Sistemas de Incentivos as Empresas do NORTE 2020 e COMPETE 2020, até 31 de dezembro de 2021, correspondendo a um investimento elegível de cerca de 5 mil milhões de euros e a um fundo de cerca de 2,2 mil milhões de euros. Os projetos multiregionais NUTS III e NUTS II foram excluídos.
- Assumiu-se uma equivalência dos anteriores domínios prioritários da RIS3 NORTE 2020 do período 2014-20 com os atuais da S3 NORTE 2027, designadamente: (i) Cultura, Criação e Moda com Criatividade, Moda e Habitats; (ii) Sistemas Avançados de Produção com Industrialização e Sistemas Avançados de Fabrico; (iii) Sistemas Agroambientais e Alimentação com Sistemas Agroambientais e Alimentação; (iv) Indústrias da Mobilidade e Ambiente com Mobilidade Sustentável e Transição Energética; (v) Ciências da Vida e Saúde com Ciências da Vida e Saúde; (vi) Capital Simbólico, Tecnologias e Serviços do Turismo com Ativos Territoriais e Serviços do Turismo; (vii) Recursos do Mar e Economia com Recursos e Economia do Mar; (viii) Capital Humano e Serviços Especializados com Tecnologias, Estado, Economia e Sociedade.

CMH (Criatividade, Moda e Habitats); ISAF (Industrialização e Sistemas Avançados de Fabrico); SAA (Sistemas Agroambientais e Alimentação); MSTE (Mobilidade Sustentável e Transição Energética); CVS (Ciências da Vida e Saúde); ATST (Ativos Territoriais e Serviços do Turismo); REM (Recursos e Economia do Mar); TEES (Tecnologias, Estado, Economia e Sociedade)

Em termos de política pública, pretende-se promover as oportunidades de variedade relacionada a partir das áreas de especialização mais consolidadas nos diferentes territórios do Norte, nomeadamente, através da valorização dos projetos localizados nas NUTS III com maior nível de especialização no domínio prioritário objeto de enquadramento. Na tabela seguinte apresenta-se, para cada NUTS III, a majoração a ser aplicada consoante o grau de especialização nos domínios de especialização inteligente, atribuindo-se a majoração de 2 pontos quando o projeto incide numa NUTS III com um QL igual ou superior a 1, a majoração de 1 ponto quando o QL é maior que 0 e menor que 1 e nenhuma majoração quando o QL é igual a 0.

Tabela 3 - Majoração das NUTS III com maior especialização nos domínios prioritários da S3 NORTE 2027

NUTS III	Domínios prioritários S3 NORTE 2027							
	CMH	ISAF	SAA	MSTE	ATST	CVS	REM	TEES
Alto Minho	1,00	1,00	1,00	2,0	2,0	2,0	2,0	1,00
Cávado	2,0	2,0	1,00	2,0	1,00	1,00	1,00	1,00
Ave	2,0	2,0	1,00	1,00	1,00	2,0	1,00	1,00
Área Metropolitana do Porto	1,00	2,0	2,0	2,0	2,0	2,0	1,00	2,0
Alto Tâmega	1,00	1,00	1,0	0,0	2,0	0,5	0,0	0,0
Tâmega e Sousa	2,0	1,00	1,00	1,00	1,00	12,0	0,0	1,00
Douro	1,00	1,00	2,0	1,00	2,0	1,00	0,0	1,00
Terras de Trás-os-Montes	1,00	1,00	2,0	2,0	2,0	2,0	0,0	1,00

 Especialização elevada (QL>=1)
  Especialização baixa (0<QL<1)
  Sem especialização (QL=0)

A tabela seguinte sintetiza a grelha global de avaliação do parâmetro ii) “alinhamento com as prioridades e os domínios prioritários da Estratégia de Especialização Inteligente da Região do Norte 2021-27 (S3 NORTE 2027)” previsto no Subcritério “A2. Promoção da Competitividade e Coesão Regional” no âmbito do Objetivo Específico “RSO1.1 - Promover a investigação e a inovação”, tipologia de intervenção “RSO1.1-03-01 - Infraestruturas e equipamentos tecnológicos” e tipologia de operação “1023 - Centros e Interfaces Tecnológicos”,

Salienta-se que no caso do SAIT o enquadramento na estratégia regional de especialização inteligente é condição de admissibilidade, nos termos do estabelecido na alínea a) do Art.º 161º do REITD, não existindo assim a possibilidade de não enquadramento na avaliação deste parâmetro

Tabela 4 - Grelha de avaliação do parâmetro ii) “alinhamento com as prioridades e os domínios prioritários da Estratégia de Especialização Inteligente da Região do Norte 2021-27 (S3NORTE2027)” previsto no Subcritério “A2. Promoção da Competitividade e Coesão Regional”

Dimensão de análise	Descritor	Pontuação NORTE 2030
Enquadramento nos domínios prioritários da Estratégia de Especialização Inteligente da Região do Norte 2021-27 (S3 NORTE 2027)	O projeto <u>tem enquadramento num domínio prioritário da S3 NORTE 2027</u> pelo facto do seu foco se dirigir para o desenvolvimento de uma base empresarial ou bases empresariais desse mesmo domínio prioritário da S3, nos termos estabelecidos no respetivo racional.	3
Majoração pelo perfil de especialização da NUTS III de localização do projeto	O projeto <u>localiza-se numa NUTS III sem especialização no domínio prioritário objeto de enquadramento</u> correspondente a um Quociente de Localização igual a 0 utilizando a variável fundo aprovado FEDER nos Sistemas de Incentivos às Empresas no período 2014-2020.	+0
	O projeto <u>localiza-se numa NUTS III com um perfil de especialização baixo no domínio prioritário objeto de enquadramento</u> correspondente a um Quociente de Localização superior a 0 e inferior a 1 utilizando a variável fundo aprovado FEDER nos Sistemas de Incentivos às Empresas no período 2014-2020.	+1
	O projeto <u>localiza-se numa NUTS III com um perfil de especialização elevado no domínio prioritário objeto de enquadramento</u> correspondente a um Quociente de Localização igual ou superior a 1 utilizando a variável fundo aprovado FEDER nos Sistemas de Incentivos às Empresas no período 2014-2020.	+2

No caso dos projetos localizados em mais do que uma NUTS III, considera-se, para efeitos de determinação do perfil de especialização, a localização correspondente à maior parcela de investimento elegível. Se duas ou mais localizações empatarem nesse critério (por representarem o mesmo peso relativo na distribuição territorial do investimento elegível do projeto), a escolha recairá na opção mais favorável para a pontuação do projeto.

A3. Promoção da Sustentabilidade e Descarbonização

40%

Este critério pretende avaliar a adequação do projeto aos objetivos e medidas de política pública que justificam o apoio, avaliando o contributo do mesmo para dimensões como o grau de incorporação de medidas que contribuam para um maior valor acrescentado ambiental (eficiência energética, novas tecnologias ou dispositivos eficientes, critérios de sustentabilidade, medidas para mitigar e reduzir os eventuais impactes ambientais negativos, etc.).

As propostas devem demonstrar quantitativamente o contributo positivo do projeto para as metas de neutralidade carbónica, transição energética, e redução da dependência de combustíveis fósseis da Região

Elevado: Quando o projeto integra, comprovada e fundamentadamente, medidas de promoção da sustentabilidade e descarbonização – **5 pontos**

Adequado: Quando o projeto integra medidas de promoção da sustentabilidade e descarbonização, embora as mesmas não se encontrem comprovadas e/ou fundamentadas – **3 pontos**

Reduzido: Quando o projeto não integra de forma comprovada e fundamenta medidas de promoção da sustentabilidade e descarbonização – **1 ponto**

B - Eficácia e eficiência do projeto

50%

$B = 0,6 \times B1 + 0,4 \times B2$, em que:

B1. Qualidade do Projeto = $0,25 \times i + 0,25 \times ii + 0,25 \times iii + 0,25 \times iv$

60%

Neste critério é avaliada a qualidade do projeto em função das seguintes dimensões:

i) a coerência e adequação do projeto e do plano de trabalhos face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados:

25%

Elevada: Quando existe uma identificação clara dos objetivos e coerente com a estratégia definida, com indicadores mensuráveis, credíveis e relevantes para avaliação do projeto, sustentados por um diagnóstico fundamentado da realidade a intervencionar, com identificação clara dos seus pontos fortes, fracos, ameaças e oportunidades - **5 pontos**

Suficiente: Quando existe uma identificação clara dos objetivos e coerente com a estratégia definida, com indicadores mensuráveis, credíveis e relevantes para avaliação do projeto, porém sustentados por um diagnóstico ainda insuficiente da realidade a intervencionar - **3 pontos**

Insuficiente: Quando os objetivos se mostram incoerentes com a estratégia definida e com os indicadores apresentados, ou quando não se encontram sustentados por um diagnóstico da realidade a intervencionar - **1 ponto**

ii) a identificação e estruturação de uma estratégia de crescimento sustentado da infraestrutura

25%

Elevada: Quando se prevê/identifica a participação da infraestrutura em projetos de I&D internacionais no âmbito de financiamentos geridos diretamente pela Comissão Europeia- **5 pontos**

Suficiente: Quando se prevê a participação da infraestrutura, em projetos de I&D internacionais no âmbito de financiamentos geridos diretamente pela Comissão Europeia, mas não é apresentada a concreta identificação dos projetos a desenvolver- **3 pontos**

Insuficiente: Quando não se prevê a participação da infraestrutura em projetos de I&D internacionais no âmbito de financiamentos geridos diretamente pela Comissão Europeia ou quando a mesma não apresenta a concreta identificação de potenciais projetos a desenvolver- **1 ponto**

iii) o caráter inovador do projeto, em função, nomeadamente do posicionamento dos seus objetivos e âmbito tecnológico relativamente ao “state-of-the-art” e às melhores práticas internacionais

25%

Elevado: quando é apresentada uma descrição comparativa do posicionamento da infraestrutura em termos de objetivos e âmbito tecnológico com outras infraestruturas europeias de âmbito similar e se evidencia, de forma clara e fundamentada, que a mesma se encontra alinhada com as melhores práticas internacionais - **5 pontos**

Moderado: quando é apresentada uma descrição comparativa do posicionamento da infraestrutura em termos de objetivos e âmbito tecnológico com outras infraestruturas europeias de âmbito similar, mas não se evidencia, de forma clara e fundamentada, que a mesma se encontra alinhada com as melhores práticas internacionais - **3 pontos**

Reduzido: quando não é apresentada uma descrição comparativa do posicionamento da infraestrutura em termos objetivos e âmbito tecnológico com outras infraestruturas europeias de âmbito similar - **1 ponto**

iv) o contributo para os indicadores de realização e de resultado específicos no Programa/Aviso de Apresentação de Candidaturas

25%

Neste subcritério é aferido o contributo da operação para os indicadores de realização e resultado do Programa. Tendo em consideração que todas as operações têm forçosamente um contributo para o indicador de realização que permite medir o desempenho das operações, relevando, indiretamente, para os indicadores do Programa, e pelo menos um dos indicadores de resultado, deve ser utilizada a escala 3, 4 e 5 conforme previsto no documento que aprova os critérios de seleção “a pontuação dos critérios é atribuída numa escala compreendida entre 1 e 5, sem prejuízo dos Avisos para apresentação de candidaturas poderem estabelecer uma escala de pontuação simplificada no que diz respeito aos critérios de 1.º e/ou 2.º nível.”.

Muito positivo: quando é demonstrado um contributo elevado para o número de indicadores do Programa/Aviso (=3) definidos no aviso - **5 pontos**

Positivo: quando é demonstrado um contributo médio para o número de indicadores do Programa/Aviso (=2) definidos no aviso – **4 pontos**

Neutro: quando é demonstrado um contributo baixo para o número de indicadores do Programa/Aviso (=1) definidos no aviso - **3 pontos**

B2. Capacidade de gestão e implementação da operação = $0,20 \cdot i + 0,20 \cdot ii + 0,40 \cdot iii + 0,20 \cdot iv$

40%

i) a adequação dos meios físicos, humanos e financeiros envolvidos, com vista à sustentabilidade futura da infraestrutura fundamentada em estudo prévio de viabilidade e envolvendo a análise do mercado potencial relativamente ao conjunto de atividades a desenvolver

20%

Elevada - Quando existe identificação fundamentada e, sempre que aplicável, quantificada dos meios físicos, humanos e financeiros envolvidos no projeto, sustentando a sua adequação aos métodos propostos para atingir os objetivos e à garantia de sustentabilidade futura das intervenções do projeto e quando o plano de atividades a desenvolver se apresenta bem detalhado, fundamentado, estruturado e coerente com a concretização do plano de investimentos e dos objetivos da candidatura- **5 pontos**

Suficiente - Quando existe adequação do plano de atividades a desenvolver e dos meios físicos, humanos e financeiros envolvidos no projeto aos métodos propostos para atingir os objetivos e à garantia de sustentabilidade futura das intervenções do projeto, mas a sua identificação e fundamentação não apresenta detalhe- **3 pontos**

Reduzida - Quando não é fundamentada a adequação do plano de atividades a desenvolver e dos meios físicos, humanos e financeiros envolvidos no projeto aos métodos propostos para atingir os objetivos e à garantia de sustentabilidade futura das intervenções do projeto- **1 ponto**

ii) a experiência e desempenho histórico dos beneficiários na área de intervenção e na execução de projetos apoiados por fundos comunitários - quadro com performance de nível de execução do último projeto aprovado no Norte 2020 – aferido à data de apresentação da candidatura.

20%

Elevada - Quando a taxa de execução financeira do último projeto aprovado no âmbito do Norte 2020 e liderado pela entidade beneficiária é igual ou superior a 75% da despesa elegível aprovada (em sede de decisão de aprovação da candidatura) nesse projeto - **5 pontos**

Adequada - Quando a taxa de execução financeira do último projeto aprovado no âmbito do Norte 2020 e liderado pela entidade beneficiária é igual ou superior a 50% e inferior 75% da despesa elegível aprovada (em sede de decisão de aprovação da candidatura) nesse projeto - **3 pontos**

Reduzida - Quando a taxa de execução financeira do último projeto aprovado no âmbito do Norte 2020 e liderado pela entidade beneficiária é inferior a 50% da despesa elegível aprovada (em sede de decisão de aprovação da candidatura) nesse projeto - **1 ponto**

iii) o envolvimento institucional em torno da área temática de intervenção da infraestrutura tecnológica, nomeadamente, o potencial de massa crítica no território alvo e a capacidade de mobilização e articulação com atores do sistema regional de inovação e da integração em redes nacionais e internacionais **40%**

Elevada: Quando é demonstrada, fundamentadamente, a capacidade de mobilização e articulação com atores do sistema regional de inovação e da integração em redes nacionais e internacionais - **5 pontos**

Suficiente: Quando é apresentada capacidade de mobilização de atores do sistema regional de inovação e da integração em redes nacionais e internacionais, mas a mesma não se encontra devidamente fundamentada - **3 pontos**

Insuficiente: Quando não é demonstrada capacidade de mobilização de atores do sistema regional de inovação e da integração em redes nacionais e internacionais - **1 ponto**

iv) a existência de mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação do projeto ao longo da sua implementação **20%**

Mecanismos de Acompanhamento Inovadores: Quando é demonstrada a existência de mecanismos inovadores de acompanhamento, monitorização regular e avaliação do projeto, com descrição detalhada e fundamentada do seu modelo de governação - **5 pontos**

Mecanismos de Acompanhamento Adequados: Quando é demonstrada a existência de mecanismos de acompanhamento, monitorização regular e avaliação do projeto, mas que não evidenciam fatores inovadores nem suficiente detalhe descritivo da sua operacionalização e/ou regularidade - **3 pontos**

Mecanismos de Acompanhamento Insuficientes: Quando não é demonstrada a existência de mecanismos de acompanhamento, monitorização regular e avaliação do projeto - **1 ponto**

Anexo A – 3. Lista de binómios área-temática / território-alvo elegíveis para financiamento

Energias oceânicas	Alto Minho
Nova Indústria	Alto Minho
Fileira agro-alimentar	Alto Minho
Biosistemas costeiros	Cávado
Design industrial & digital	Cávado
Construção sustentável	Cávado
Deeptech biohub	Cávado
Processamento carnes	Ave
HPC/AI	Ave
Digital future platform	Ave
Baterias sustentáveis	Ave
Água, termalismo, e bioprodutos	Alto Tâmega e Barroso
Madeira e mobiliário	Tâmega e Sousa
Nova Indústria	Tâmega e Sousa
Vinha e vinho	Douro
Inovação frutícola	Douro
Inovação agro-alimentar	Terras de Trás-os-Montes
Nova Indústria	Terras de Trás-os-Montes
Ferrovia	AMP
Metalomecânica	AMP
Medicina de precisão	AMP
Conservação do Património	AMP
Tecnologia, fabrico e design	AMP

Anexo B – 3. Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) - Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- Regulamento (UE) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão.
- Enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação (Comunicação 2022/C 414/01) para os projetos que ultrapassem os limiares de notificação previstos no artigo 4.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho, na redação atual.

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus - FEDER, FSE+, o FC, FEAMPA, FTJ e FAMI para o período 2021-2027;
- Portaria n.º 103-A/2023, de 12 de abril, na redação atual, que adota o Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição Digital, no âmbito dos Sistemas de Incentivos do Portugal 2030;
- Leis n.º 58/2019 e n.º 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais.

Anexo C Critério “Não Prejudicar Significativamente” (DNSH)

De acordo com o texto do PR NORTE2030, as intervenções previstas realizar no presente Objetivo Específico foram avaliadas como compatíveis com o princípio “Não Prejudicar Significativamente” (DNSH), na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, uma vez que respeitam a orientação técnica do MRR relativa ao DNSH.

Neste âmbito as intervenções objeto de financiamento deverão contribuir, conforme aplicável, para o cumprimento dos objetivos ambientais definidos nos termos do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, concretamente os seguintes:

- A) A mitigação das alterações climáticas;
- B) A adaptação às alterações climáticas;
- C) A utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos;
- D) A transição para uma economia circular;
- E) A prevenção e o controlo da poluição.

Para este efeito, as operações devem, preferencialmente, respeitar os requisitos seguintes, devendo justificar a sua eventual não aplicação.

A) Requisitos relativos ao objetivo “Mitigação das alterações climáticas”: As intervenções candidatas devem preferencialmente, e sempre que possível, quer por via da reabilitação quer da construção, promover soluções que assegurem um resultado em termos de redução do consumo de energia, com elevados padrões de eficiência energética e térmica do edificado. Estes requisitos relativos ao desempenho energético deverão, sempre que possível, estar plasmados nos projetos de execução relativos à construção ou reabilitação de edifícios, tendo em vista a obtenção do seguinte:

1. No caso de novas construções, o cumprimento do requisito NZEB+20%, ou seja, que apresente um indicador de desempenho energético, relativo ao consumo de energia primária total do edifício inferior em, pelo menos, 20%, ao requisito aplicável aos edifícios NZEB (edifícios com necessidades quase nulas de energia);
2. No caso de recuperação/reabilitação de edifícios existentes, alcançar, em média, pelo menos uma renovação de nível médio, tal como definido na Recomendação (UE) 2019/786 da Comissão sobre a renovação dos edifícios ou alcançar, em média, uma redução de, pelo menos, 30% das emissões diretas e indiretas de gases com efeito de estufa em comparação com as emissões ex ante.

B) Requisitos relativos à “Adaptação às alterações climáticas”: garantir que os edifícios a construir ou a reabilitar se tornem mais resilientes e adaptados às alterações climáticas, reduzindo a vulnerabilidade às ondas de calor, bem como ao risco sísmico. Estes requisitos deverão, sempre que possível, estar plasmados nos projetos de execução e cadernos de encargos (especificações técnicas), ou na fase de execução nos respetivos contratos de empreitadas (requisitos contratuais) relativos à construção ou reabilitação de edifícios. Os riscos físicos associados ao clima que poderão ser significativos para o investimento deverão ser avaliados no âmbito de uma análise de exposição, que abrangerá o clima atual e futuro, conforme a localização dos edifícios a construir ou a reabilitar e respetivas zonas climáticas. Os sistemas técnicos nos edifícios

construídos ou reabilitados deverão ser otimizados conforme eventos extremos previstos para as respetivas zonas climáticas, de modo a salvaguardar o conforto térmico e a segurança dos utilizadores.

C) Requisitos relativos à “Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos”: os projetos de construção ou reabilitação das infraestruturas devem, sempre que possível, incluir medidas de eficiência hídrica, evidenciadas nos projetos de execução e peças contratuais, que permitam a redução do consumo de água nos edifícios a intervencionar, garantindo que os investimentos contribuem para a conservação dos recursos hídricos e para a redução de consumos energéticos associados ao ciclo de urbano da água.

D) Requisitos relativos à “Economia circular” (incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos):

1. As obras de construção e reabilitação das infraestruturas devem, sempre que possível, incorporar:

1.1. 10% de materiais reciclados na prevenção e gestão RCD;

1.2. Pelo menos 70% (em peso) dos RCD não perigosos preparados para reutilização e, reciclagem e outras operações de recuperação de materiais. Nestes termos, deve ser assegurada a elaboração de um plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição (RCD), nomeadamente que permita desmontar o edifício em elementos, não só os mais facilmente removíveis, designadamente caixilharias, loiças sanitárias, canalizações, entre outros, mas também os componentes e/ou materiais, de forma a recuperar e permitir a reutilização e reciclagem da máxima quantidade de elementos e/ou materiais construtivos, entre outras obrigações cujo objetivo é garantir a valorização de todos os RCD que tenham potencial de valorização. As intervenções deverão ainda assegurar que parte dos RCD não perigosos produzidos serão preparados para reutilização, reciclagem e recuperação de outros materiais, incluindo operações de enchimento usando resíduos para substituir outros materiais, de acordo com a hierarquia de resíduos. Será ainda garantida a utilização de materiais reciclados ou que incorporem materiais reciclados relativamente à quantidade total de matérias-primas usadas em obra, no âmbito da contratação de empreitadas de construção e de manutenção de infraestruturas ao abrigo do Código dos Contratos Públicos. As obras de construção deverão ser promovidas de acordo com as orientações de boas práticas estabelecidas no Protocolo de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição da UE e com os critérios ecológicos, em particular para o conjunto de bens e serviços que dispõem já de manuais nacionais ou Acordos-Quadro em vigor ou, no caso de bens e serviços que não dispõem de Manuais ou Acordos-Quadro nacionais, à adoção, a título facultativo, dos critérios estabelecidos a nível da UE.

2. Relativamente à aquisição de meios digitais e outros para equipar as infraestruturas, deverão ser privilegiadas as aquisições que sejam promovidas ao abrigo dos critérios em matéria de contratos públicos ecológicos da UE, uma vez que a natureza do investimento é maioritariamente pública. Adicionalmente, os equipamentos mencionados devem cumprir com os requisitos definidos no Decreto-Lei n.º 12/2011, na sua atual redação, quando à sua conceção ecológica e eficiência energética sempre que aplicável, e seja assegurado que não contêm as substâncias perigosas listadas no Anexo II da Diretiva n.º 2011/65/UE do Parlamento Europeu, na sua redação atual, exceto quando as concentrações por peso não ultrapassam os valores estabelecidos no mesmo. Os equipamentos informáticos e outros deverão estar abrangidos por um plano de gestão de resíduos que deve incluir ainda especificações técnicas relativas à durabilidade, reparabilidade e reciclabilidade dos equipamentos elétricos e eletrónicos a adquirir e instalar, de acordo com os normativos aplicáveis, de forma a que a medida não conduza a um aumento significativo da produção, da incineração ou da eliminação de resíduos, dê origem a ineficiências significativas na utilização direta ou indireta de qualquer recurso natural ou venha a causar danos significativos e de longo prazo no ambiente.

E) Requisitos relativos à “Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo”:

1. As intervenções devem, sempre que possível, incluir medidas de supressão de ruído e mitigação de poeiras, provenientes dos trabalhos de construção. Quanto às emissões de poluentes para o ar, a água ou o solo, a construção de edifícios pressupõe o cumprimento dos requisitos NZEB, o que implica que as necessidades de energia sejam cobertas, em grande medida, por energia proveniente de fontes renováveis, conduzindo a uma redução significativa das emissões para a atmosfera e à consequente melhoria da saúde pública, bem como que durante a fase de construção sejam consideradas medidas de mitigação das emissões de poeiras e ruído. O Regulamento Geral de Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na redação atual, estabelece regras para a realização de obras de construção civil, designadamente exigindo a obtenção de uma licença especial de ruído para a execução de atividades ruidosas e limitando o período em que estas podem ser concretizadas.
2. No caso das intervenções de renovação, devem garantir que os componentes e materiais de construção utilizados na renovação dos edifícios não contêm amianto nem substâncias que suscitam elevada preocupação, identificadas com base na lista de substâncias sujeitas a autorização constante do anexo XIV do Regulamento (CE) n.º 1907/2006, na sua redação atual, assim como devem garantir que os componentes e materiais de construção que possam entrar em contacto com ocupantes emitam menos de 0,06 mg de formaldeído por m³ de material ou componente e menos de 0,001 mg de compostos orgânicos voláteis cancerígenos das categorias 1A e 1B por m³ de material ou componente, após ensaio em conformidade com as normas CEN/TS 16516 e ISO 16000-3, ou com outras condições de ensaio e métodos de determinação normalizados comparáveis.

Anexo D Templates de preenchimento

- Orçamento Global da operação
- Declaração Complementar de Compromisso
- Declaração de Compromisso do ROC/CC/Responsável Financeiro
- Mapa Orçamento Anual